



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010 /2026



Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 07 / 04 / 2026

J. R. J.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 61, no livro próprio,
sob a folha de nº 03, em 30 de
03 de 2026, às 14 : 17 hs

Institui verba indenizatória que menciona, no âmbito do Poder Legislativo de Buritis-MG.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Buritis-MG, a verba indenizatória denominada Auxílio-alimentação.

Art. 2º O Auxílio-alimentação de que trata o artigo anterior, será concedido, em pecúnia, a ser processado juntamente com a folha de pagamento mensal, para os servidores e vereadores, com respectivos valores:

- I - os titulares de cargos efetivos, no valor de R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais);
- II - os ocupantes de cargos em comissão e, contratados temporariamente, na forma da lei, para o exercício de atribuições de cargo previsto no quadro de pessoal do Poder Legislativo, no valor de R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais); e
- III - Vereadores, no valor de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) justificado a maior, em razão das características da sua função de representatividade.

Parágrafo único. O Auxílio-alimentação de caráter indenizatório destina-se a subsidiar as despesas com a refeição e a alimentação dos servidores e vereadores, devendo ser-lhe pago diretamente, sendo dispensada prestação de contas.

Art. 3º O servidor terá direito ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§1º O pagamento de auxílio-alimentação não será suspenso:

- I - em razão das ausências justificadas, previstas Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei complementar Municipal nº 02/2002;
- II - nos períodos de licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, licença-maternidade, paternidade, por motivo de doença em pessoa da família, ou licença-prêmio por assiduidade;
- III - nos períodos de férias regulamentares dos servidores e de recesso parlamentar dos agentes políticos.

§2º Para efeitos do auxílio de que trata este artigo, também será considerando como efetivo exercício o período de gozo de licenças maternidade e paternidade.

§3º O servidor recém-contratado terá direito ao auxílio referido no *caput* deste artigo a partir do dia em que entrar em efetivo exercício.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com

J. R. J.
U. M. S.
CA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§4º Para desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 dias, à razão de 1/22 avos.

§5º É vedado o recebimento simultâneo de diária de alimentação e auxílio-alimentação, devendo ser descontado o valor pago a título de auxílio-alimentação na proporção que menciona o §4º.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura", não sofrendo incidência de contribuição previdenciária e não se configurando como rendimento tributável.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação, deverá ser pago mensalmente a todos os servidores e vereadores, da Câmara Municipal de Buritis-MG.

Parágrafo único. O valor mensal do auxílio-alimentação será atualizado anualmente, por ato do Presidente da Câmara Municipal, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Art. 6º No mês de dezembro, por ocasião do pagamento da gratificação natalina, será concedido adicional de 50% no auxílio-alimentação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, ficando autorizada a suplementação ou abertura de crédito especial, se for o caso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos se darão a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 06 de abril de 2026.

Vereador Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Geldo Alves Ferreira
Vice-Presidente

Vereador Alencar Alisson Apolinário Antunes
Primeiro Secretário

Vereador Danilo Botelho de Araújo
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>PRIMEIRA</u> votação, dia <u>10</u> de <u>04</u> de <u>2026</u> , por <u>08</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>SEGUNDA</u> votação, dia <u>13</u> de <u>04</u> de <u>2026</u> , por <u>07</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários.
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

O presente Projeto de lei propõe instituir no âmbito da Câmara Municipal, verba indenizatória denominada auxilia alimentação destinada aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Sobre a legalidade da instituição de verba indenizatória, o Tribunal de Contas de Minas Gerais-TCE/MG, já se pronunciou mais de uma vez sobre a possibilidade, senão vejamos:

CONSULTA. ADMISSÃO. SERVIDOR PÚBLICO. MOTORISTA. PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM COM VALORES DIFERENCIADOS. POSSIBILIDADE. ALIMENTAÇÃO. VERBA DESPESAS INDENIZATÓRIA. COM CARÁTER EVENTUAL. OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PERMANENTE OU DE VALE-REFEIÇÃO COM VALORES DIFERENCIADOS. POSSIBILIDADE. VERBA INDENIZATÓRIA. NÃO OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. **Estando previsto na legislação de regência do órgão ou entidade o pagamento de diárias de viagem aos agentes públicos, sem distinção de cargo ou função, é também devido a servidores ocupantes do cargo de motorista, podendo o valor do benefício ser diferenciado, na norma de regência, com base em parâmetros objetivos tais como as atribuições do cargo ou função, os locais de destino, as distâncias percorridas, o período de deslocamento e a necessidade de pernoite.** 2. A concessão de verba indenizatória, em caráter eventual, para custear os gastos com alimentação do agente público em viagens realizadas a serviço da Administração, exige a apresentação de prestação de contas, que pode ser simplificada, no caso do recebimento de diárias parciais ou auxílios dessa natureza sob qualquer denominação, ou rigorosa, com a apresentação de todos os comprovantes das despesas, nas hipóteses excepcionais de adiantamento e de reembolso. 3. **A concessão de auxílio permanente para custear despesas com alimentação dos agentes públicos dispensa prestação de contas, todavia, depende de previsão legal e deve abranger todos os servidores do órgão ou entidade instituidora que se encontrem na mesma situação, sendo permitida a fixação de valores diferenciados, desde que tal distinção esteja prevista em lei e regulamentada em ato normativo próprio, e que sejam adotados parâmetros objetivos, devidamente justificados e pautados no princípio da isonomia.** 4. Ficam revogadas as Consultas n.os 809480 e 862422, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regimento Interno.” (Consulta n.º 1.135.395, Rel. Cons. Subst. Telmo Passareli, sessão de 09/10/24. Destaquei.)

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com

JK
Donato
Alencar
39